LEI Nº 818/2010

Prorroga, no âmbito do Município de Córrego Novo, o prazo de licença maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade, prevista nos artigos 7º, inciso XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Córrego Novo.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do 1º mês após o parto e concedido imediatamente, após a fruição da licença maternidade de que trata o Art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 27 de setembro de 2010

DALTTON CAETANO CAMPOS
Prefeito Municipal